



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
BARRA DO GARÇAS NO PERÍODO DE 31.05 A 05.06.04.**

ATA N. 6/2004

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT, situada na Rua Amaro Leite, n. 467, 1º andar, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz Roberto Benatar, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e Corregedor Regional, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. Os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Aguiar Martins Peixoto, titular desta egrégia Vara, e Hamilton Siqueira Júnior, Substituto, e a servidora Ilsa Mani, Diretora de Secretaria em exercício, acompanharam os trabalhos, que foram precedidos de editais próprios. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Corregedor Regional, fazendo uso das suas atribuições, solicitou que lhe fossem apresentados os seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando tais livros, constatou Sua Excelência a existência de rasuras em todos eles, bem como a utilização de tinta corretiva no Livro de Cartas Precatórias Expedidas e no Livro de Remessa de Processos ao TRT. Verificou, ainda, que no Livro de Cartas Precatórias Expedidas e no Livro de Cartas Precatórias Recebidas foram inutilizados, mediante a aposição de carimbo com os termos “SEM EFEITO”, diversos registros, sem que tenha havido a necessária identificação do servidor que procedeu a tais aposições. Diante dessas constatações, recomendou o Excelentíssimo Corregedor Regional que tais irregularidades sejam evitadas. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e três 671 (seiscentos e setenta e um) processos, equivalendo à média mensal de 56 (cinquenta e seis) feitos, restando 242 (duzentos e quarenta e dois) pendentes de solução. Já nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano em curso foram recebidas 225 (duzentas e vinte e cinco) ações, resultando também na média mensal de 56 (cinquenta e seis), restando 267 (duzentas e sessenta e sete) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e três, 870 (oitocentos e setenta), enquanto no último mês de abril tal número baixou para 836 (oitocentos e trinta e seis). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término daquele ano, somavam 308 (trezentos e oito), ao passo que ao final do último mês de abril tal número baixou para 302 (trezentos e dois). Ainda ao final desse mesmo mês, 78 (setenta e oito) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 83 (oitenta e três) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. O prazo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 39 (trinta e nove) dias; de instrução, 37 (trinta e sete) dias; de julgamento, 18 (dezoito) dias, e unas, 30 (trinta) dias. Já no último mês de abril os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 55 (cinquenta e cinco) dias para a realização das audiências iniciais; 35 (trinta e cinco) para as de instrução e 17 (dezesete) para as de julgamento. Quanto àqueles feitos cuja tramitação ocorre em rito sumaríssimo, 46 (quarenta e seis) dias para a realização da primeira audiência, 34 (trinta e quatro) para a audiência de prosseguimento – quando necessária – e 15 (quinze) para a prolação de sentenças. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 80 (oitenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados:

| | |
|--|-------------------------|
| 00007.1993.026.23.00-7, | 00339.1998.026.23.00-6, |
| 00435.1998.026.23.00-4, | 00721.1998.026.23.00-0, |
| 00663.2000.026.23.00-0, | 00688.1999.026.23.00-9, |
| 00503.2001.026.23.00-1, | 00249.2001.026.23.00-1, |
| 00728.2001.026.23.00-8, | 00627.2001.026.23.00-7, |
| 01035.2001.026.23.00-2, | 00633.2001.026.23.00-4, |
| 00214.2002.026.23.00-3, | 00952.2001.026.23.01-2, |
| 00397.2002.026.23.00-7, | 01019.2001.026.23.00-0, |
| 00593.2002.026.23.00-1, | 01159.2001.026.23.00-8, |
| 00874.2002.026.23.00-4, | 00298.2002.026.23.00-5, |
| 00220.2003.026.23.00-1, | 00427.2002.026.23.00-5, |
| 00275.2003.026.23.00-1, | 00654.2002.026.23.00-0, |
| 00435.2003.026.23.00-2, | 00064.2003.026.23.00-9, |
| 00521.2003.026.23.00-5, | 00270.2003.026.23.00-9, |
| 00541.2003.026.23.00-6, | 00279.2003.026.23.00-0, |
| 00569.2003.026.23.00-3, | 00479.2003.026.23.00-2, |
| 00577.2003.026.23.00-0, | 00534.2003.026.23.00-4, |
| 00611.2003.026.23.00-6, | 00554.2003.026.23.00-5, |
| 00018.2004.026.23.00-0, | 00570.2003.026.23.00-8, |
| 00034.2004.026.23.00-3, | 00589.2003.026.23.00-4, |
| 00078.2004.026.23.00-3, | 00701.2003.026.23.00-7, |
| 00111.2004.026.23.00-5, | 00025.2004.026.23.00-2, |
| 00141.2004.026.23.00-1, | 00058.2004.026.23.00-2, |
| 00154.2004.026.23.00-0, | 00109.2004.026.23.00-6, |
| 00173.2004.026.23.00-7, | 00133.2004.026.23.00-5, |
| 00185.2004.026.23.00-1, | 00148.2004.026.23.00-3, |
| 00206.2004.026.23.00-9, | 00165.2004.026.23.00-0, |
| 00207.2004.026.23.00-3 e 00214.2004.026.23.00-5. | 00177.2004.026.23.00-5, |
| | 00196.2004.026.23.00-1, |

Todas as irregularidades encontradas nos processos supracitados foram apontadas por meio de despacho exarado nos próprios autos, tendo o Excelentíssimo Corregedor Regional recomendado sejam sanadas. Observou-se que a secretaria, por vezes, pauta-se com excesso de zelo, praticando atos desnecessários. Assim, sugere-se a supressão dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

seguintes atos: lançamento de carimbo com os dizeres “parte em branco” no anverso das folhas acostadas aos autos; certidão de mero cumprimento de mandado e certidão de ocorrência de feriado nos autos em que tal circunstância não tenha interferido no cômputo dos prazos em curso. Sugere, mais, que os mandados devolvidos sejam protocolizados ou, alternativamente, que neles se lance o carimbo de recebimento, com a respectiva data. Percebeu-se, ademais, que a secretaria, ao proceder a juntadas, lança, também por vezes, carimbo informativo no verso da folha anterior e carimbo outro, com os termos “JUNTADA conf. art. 162/CPC (Lei 8952/94)”, no próprio documento então acostado aos autos. O Excelentíssimo Corregedor Regional, considerando desnecessário o lançamento desse segundo carimbo, sugere sua supressão. Observou-se, ainda, que os mandados devolvidos à secretaria pelos oficiais de justiça “ad hoc” têm sido acostados aos autos mediante termo de juntada. Relativamente a tal procedimento, recomenda Sua Excelência que, à exceção da hipótese em que o mandado se faz acompanhar de documentos, seja suprimido o referido termo. Demais disso, expedê as seguintes recomendações: que o cumprimento das determinações constantes das sentenças dê-se imediatamente após o seu trânsito em julgado (salvo na hipótese de existência de ordem contrária), sem a necessidade de reiteração pelo Juiz; que se identifique o número do processo nas folhas em que se encontre colado algum documento; que cada SEED colado em folhas dos autos seja numerado e contenha a rubrica do servidor que o numerou. Sugere, outrossim, que, quando da juntada de folha posterior à correspondente a uma notificação e caso o respectivo SEED ainda não tenha sido devolvido, se reserve, no verso da folha da notificação, espaço para a sua colagem e para a respectiva certidão – com expressa menção a tal reserva – e se lance, abaixo, o carimbo com os termos “parte em branco”. Após a eventual devolução do SEED, que seja o mesmo colado sobre o espaço em questão, com a lavratura da mencionada certidão. Alternativamente, sugere que o SEED seja colado no anverso da própria notificação, sobre o espaço informativo do destinatário (parte inferior), exarando-se a respectiva certidão no espaço em branco seguinte ao termo de encaminhamento, também constante do anverso da notificação. Procedendo-se, então, a consultas ao Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, constatou-se a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos. Quanto a tal fato, o Excelentíssimo Corregedor Regional, considerando a relevância da correção desses registros para o acompanhamento processual e para a coleta de dados estatísticos, recomenda aos servidores da secretaria especial atenção. Consultando-se, por sua vez, o arquivo definitivo, não se constatou, em exame feito por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. Considerando o volume de processos em tramitação nesta Vara, o Excelentíssimo Corregedor Regional julgou elevado o número de feitos conclusos para despacho – no último dia quatro tais processos somavam 368 (trezentos e sessenta e oito) –, tendo também considerado extenso o prazo médio de conclusão (dezessete dias). Constatou, por outro lado, que no último dia dez de dezembro havia 531 (quinhentos e trinta e um) processos conclusos para despacho, o que é digno de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

registro por demonstrar que esforços vêm sendo envidados em busca da necessária redução desse número. De qualquer forma, recomenda Sua Excelência que se prossiga nessa direção, procurando-se baixar também esse novo número, assim como o corresponde ao prazo médio de conclusão. O Excelentíssimo Corregedor Regional ainda mostrou-se preocupado com as várias ocorrências de adiamento das audiências de julgamento, recomendando, com vistas à celeridade da marcha processual, sejam reduzidas. Constatou Sua Excelência, ainda, que o feito n. 00427.2002.026.23.00-5, cuja audiência de julgamento fora inicialmente designada para o dia 20.05.03 e redesignada, sucessivamente, para os dias 21.05.03 e 16.06.03 – sem a prolação de sentença nessas datas –, permaneceu fora de pauta por período demasiadamente extenso (período em que estava em carga com o Excelentíssimo Juiz Hamilton Siqueira Júnior), situação que somente se regularizou no último dia primeiro, quando foi novamente incluído em pauta e, desta feita, julgado. Tanto retrata inobservância ao art. 72 do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, cujo comando há que ser rigorosamente observado. Ainda constatou Sua Excelência que em alguns casos os autos permaneceram ou permanecem em carga para a elaboração de cálculos por vários dias após o decurso do respectivo prazo. Considerando o atraso que tais excessos representam para o andamento do feito, o Excelentíssimo Corregedor Regional recomenda que, em hipóteses tais, se tome, oportunamente, as providências cabíveis. Sua Excelência ainda pôde observar que a distribuição de mandados entre os oficiais de justiça não vem sendo feita de forma equitativa. Em sendo assim, recomenda seja alterada, doravante, a forma de distribuição. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O Excelentíssimo Corregedor Regional dispôs-se a atender os advogados que militam nesta egrégia Vara do Trabalho, tendo ouvido os Drs. Alcy Borges Lira, Celso Martins Sphor, Clara de Holleben L. Muniz, Edward Pereira de Lacerda, Escacela Carneiro, José Roberto Benedeti, Lídia Fátima de Melo F. Rosa, Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Raul Darci Dolzan, Sandra Martins da Silva e Sylvania Maria de Assis Cavalcante. Referidos advogados elogiaram os trabalhos da secretaria, bem como a entrega da prestação jurisdicional pelos juízes titular e substituto. Nada obstante, solicitaram a abreviação dos atos atinentes aos senhores magistrados, com vistas ao melhor andamento do processo executório. Afirmaram, ainda, que não há necessidade, em muitos casos, de que os feitos sejam levados a conclusão, visto que muitos atos determinados pelos magistrados podem ser praticados pela própria secretaria, independentemente de despacho. Queixaram-se os senhores advogados do atendimento no balcão, uma vez que tal incumbência restringe-se, praticamente, aos estagiários, que não têm a experiência necessária a tal encargo. Diante disso, solicitaram que não sejam prestadas informações sobre atos processuais às partes quando estas tiverem advogados constituídos nos autos. Sugeriram, outrossim, que a substituição dos estagiários não se dê de forma concomitante, porquanto é recomendável que se mantenha alguns já experientes quando da substituição de outros. Reclamaram, demais disso, da pouca segurança dos alvarás judiciais expedidos por esta Vara, alertando Sua Excelência para



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

o risco de que terceiros possam falsificá-los. Frisaram, mais, que algumas agências bancárias não sediadas neste Estado não vêm aceitando os alvarás judiciais deste juízo, razão outra por que solicitam uma maior segurança no que concerne a tais documentos. Ouvidos os servidores e estagiários lotados nesta egrégia Vara, estes reiteraram seu pedido de realização de treinamentos. O Excelentíssimo Corregedor Regional informou-lhes, então, que serão ministrados no decorrer deste ano diversos cursos de treinamento direcionados a todos os servidores, inclusive àqueles lotados nas Varas do Trabalho do interior deste Estado. Com isso, prevê-se uma melhora no resultado da correição ordinária do ano vindouro. De qualquer forma, o Excelentíssimo Corregedor Regional mostrou-se satisfeito com a redução do número de atos da secretaria praticados com excesso de prazo, tendo atribuído tal fato ao empenho dos servidores e à setorização de procedimentos, feita nos moldes da egrégia Vara do Trabalho de Sinop-MT. Ao término desta correição ordinária, Sua Excelência considerou bom o andamento dos serviços nesta Vara do Trabalho, tendo destacado a dedicação dos servidores e estagiários aqui lotados. Por fim, juntamente com os integrantes desta equipe, agradeceu todo o apoio recebido dos servidores, da Diretora de Secretaria em exercício e dos Excelentíssimos Juízes Aguiamar Martins Peixoto e Hamilton Siqueira Júnior, que proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de março do ano dois mil e quatro foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Corregedor Regional, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Aguiamar Martins Peixoto e pela Diretora de Secretaria em exercício Ilsa Mani.

Juiz ROBERTO BENATAR
Corregedor Regional

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

ILSA MANI
Diretora de Secretaria em exercício